

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP

CNPJ 46.582.185/0001-90 **DECRETO N.º 1.217, DE 16 DE MAIO DE 2012.**

"INSTITUI AS DIRETRIZES PARA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA".

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos do Município de Jacupiranga, elaborado pela Comissão de Farmácia Terapêutica do Município de Jacupiranga, no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, a relação Municipal de Medicamentos Essenciais e os critérios para solicitação de alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE).

ARTIGO 2º – As diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos do Município de Jacupiranga, que faz parte integrante deste Decreto, será a partir da presente data.

ARTIGO 3º. – Fica incumbido o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a dar ciência a todas as unidades, para que no futuro não aleguem ignorância.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento

DIRETRIZES PARA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - 2012



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail Amazana e Separtamento Municipal de Saúde
Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro
(13)38646030

DIRETRIZES PARA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - 2012

A Comissão de Farmácia Terapêutica do Município de Jacupiranga, nomeada através da Portaria nº 10.091, de 21 de Janeiro de 2011, no uso de suas atribuições, define as Diretrizes para Prescrição e Dispensação de Medicamentos, no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e os critérios para solicitação de alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Membros da Comissão de Farmácia Terapêutica:

Dra. Ana Cristina Messagi Gomes Vendramini Representante do Centro Odontológico Municipal

Dra. Ana Priscila Roese de FreitasRepresentante da Clínica Médica

Jocimara Alves Carneiro Representante da Estratégia da Saúde da Família

Natália Berno Ghizzi Representante do Pronto Socorro Municipal

Roberta Lúcia Rangel Gato Representante da Farmácia Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pur Departamento Municipal de Saúde Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro (13)38646030

Sumário

| I. DIRETRIZES PARA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO | 4 |
|--|--------|
| 1. ROTINAS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 6 |
| 1.1. Definições | |
| 1.2. Prescrição | |
| 1.2.1. Regras Gerais | |
| 1.2.2. Prescrição de Medicamentos Sujeítos a Controle Especial | / |
| 1.2.3. Prescrição de Medicamentos de Uso Contínuo Não Sujeitos a Controle Especial | 0 |
| 1.2.4. Prescrição dos Demais Medicamentos Não Sujeitos a Controle Especial | |
| 1.3. Receitas: Especificidades e Validade | |
| 1.4. Dispensação | |
| 1.4.1. Exigências | |
| 1.4.2. Dispensação de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial | |
| | |
| 1.4.3. Dispensação de Medicamentos de Uso Contínuo Não Sujeitos a Controle Especial | |
| 1.4.4. Dispensação dos Demais Medicamentos Não Sujeitos a Controle Especial | |
| 1.4.5. Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica | |
| 1.4.6. Dispensação de Insumos do Programa de Glicemia. | |
| 1.4.7. Dispensação de Medicamentos que não estão contemplados nos Programas Oficiais de Assist Farmacêutica e na REMUME do município de Jacupiranga | |
| II. RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAS | 13 |
| III. CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAS | 15 |
| PIDDIOINIDITION TO BOODITON TO SHIRMAN MARKANIAN MARKANI | 1000 1 |
| 1.PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO | |
| MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS | 15 |
| 1.1. Critérios para a Inclusão de Medicamentos | |
| 1.2. Critérios para a Exclusão de Medicamentos | |
| 13991, de 17-lie dezembro de 1575. | |
| ANEXOS | |
| ANEXO I | |
| ANEXO II | |
| ANEXO III | 45 |



TARREST TARREST TO THE TARREST TO TH

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail <u>pmjacup@rgt.matrix.com.br</u>

Departamento Municipal de Saúde

Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro

(13)38646030

I. DIRETRIZES PARA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO

Considerando:

As disposições dos incisos XVIII e XIX, do artigo 3°, da Lei Federal n° 9.787 de 10 de fevereiro de 1999:

Art. 3° As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)

XVIII. Denominação Comum Brasileira (DCB). Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

XIX. Denominação Comum Internacional (DCI). Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

000 9

O disposto

nas alíneas a, b e c do artigo 35, do capítulo VI- Do receituário, da lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973:

Art. 35° Somente será aviada a receita:

- a. que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;
- b. que contiver o nome e o endereço residencial do paciente, e, expressamente, o modo de usar a medicação;
- c. que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou residência, e o numero de inscrição no respectivo conselho profissional.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail purposepara Departamento Municipal de Saúde Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro (13)38646030

O estabelecido nos incisos I, II, III e IV do artigo 28 do decreto nº 7.508, de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a lei Federal nº 8.808/90:

Art. 28° O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente.

I. Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II. Ter o medicamento sido prescrito por profissionais de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS.

III. Estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticos ou com a relação específica complementar estadual ou municipal de medicamentos; e

IV. Ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS;

0009

O que dispõem os artigos 1 e 2 da Portaria n ° 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1° e 2° do artigo 28 do Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 1. Esta Portaria dispõe sobre os § § 1° e 2° do art. 28 do Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Art. 2. Para os fins do disposto no art. 1°, poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que respeitadas as regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica definidas pelo SUS e as pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB);

O que dispõem o artigo 11, do Capitulo III – Responsabilidade Profissional, do Código de Ética Médica/CREMESP:



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo. 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJMF 46.582.185/0001-90 - E-Mail OPERATAMENTO Municipal de Saúde
Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro
(13)38646030

É vedado ao médico:

Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

O que dispõem os artigos 80 e 82, do Capitulo X – Documentos Médicos, do Código de Ética Médica/CREMESP:

É vedado ao médico:

Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou não corresponda à verdade.

Art. 82. Usar formulários de instituições públicas para prescrever ou atestar fatos verificados na clínica privada.

define o que segue:

1. ROTINAS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1.1. Definições

Para o melhor entendimento destas, são adotadas as seguintes definições:

- a. Dispensação Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso.
- **b. Medicamento -** Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos.
- c. Medicamentos de Uso Contínuo Medicamentos para tratamento de doenças crônicas, que o paciente deverá usar, ininterruptamente, conforme a prescrição.



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail on Departamento Municipal de Saúde Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro (13)38646030

- d. Dispensador Funcionário que executa serviços na farmácia e é o autor da dispensação.
- e. Prescrição Ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento, ato este, em geral, expresso mediante a elaboração de uma receita médica.
- f. Prescritor Profissionais de saúde credenciados para definir o medicamento a ser usado: médico, dentista e, somente dentro de alguns programas de saúde pública, enfermeiro.

1.2. Prescrição

1.2.1. Regras Gerais

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME - deve nortear as prescrições de medicamentos nos Serviços de Saúde sob gestão municipal.

A prescrição de medicamentos nas Unidades Municipais de Saúde pública deverá:

- a. ser elaborada e apresentada em duas vias;
- b. ser escrita, a tinta, de modo legivel, ou datilografada, ou digitada, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento:
 - c. conter o nome completo do paciente;
 - d. conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- e. conter a data de emissão, a assinatura, o nome e o número de registro do prescritor no Conselho de Classe correspondente.

Os Enfermeiros, responsáveis pela Vigilância Epidemiológica do Município, pela UBS III Municipal, e pelas Equipes Estratégia Saúde da Família poderão prescrever os medicamentos que fazem parte dos Programas de Saúde do Ministério da Saúde, conforme a legislação vigente.

1.2.2 Prescrição de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial (Controlados)



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail Departamento Municipal de Saúde Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro (13)38646030

A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial (controlados) deve atender às disposições da legislação específica que regulamenta o assunto. Na prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial (controlados), em quantidade excedente à prevista na legislação específica, o prescritor deverá justificar a posologia e fazer constar o Código CID (Classificação Internacional de Doenças).

1.2.3 Prescrição de Medicamentos de Uso Contínuo, Não Sujeitos a Controle Especial (Não Controlados)

As prescrições de medicamentos, não sujeitos a controle especial (não controlados), destinados ao tratamento de doenças crônicas e que, portanto, são de uso contínuo, poderão ser feitas para até, no máximo, 03 (três) meses de tratamento.

A prescrição de medicamento de uso contínuo (não controlados) a pacientes atendidos no Pronto Socorro Municipal ocorrerá uma única vez, em caráter emergencial. Neste caso, o paciente deverá ser encaminhado à Unidade de Saúde da sua área, ou, se necessário, ao Ambulatório de Referência da Especialidade adequada, onde dará continuidade ao seu tratamento, sendo devidamente monitorado, quanto às rotinas necessárias ao sucesso do tratamento, tais como, realização de exames e adesão a forma correta de tratamento, de modo a possibilitar a racionalização no uso dos medicamentos.

1.2.4 Prescrição dos Demais Medicamentos, Não Sujeitos a Controle Especial (Não Controlados)

A prescrição dos demais medicamentos não sujeitos a controle especial (não controlados) será feita na quantidade específica para o tratamento indicado.

1.3 Receitas: Especificidades e Validade



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail <u>Proportion of the Control of t</u>

A responsabilidade pelo fornecimento, ao usuário, da receita em duas vias, bem como pelo cumprimento das normas estabelecidas neste documento, em relação à prescrição, é da Unidade que presta o atendimento.

O Modelo de Receituário do Departamento Municipal de Saúde é o padrão para a prescrição de Medicamentos Não Sujeitos a Controle Especial (Não Controlados).

O Modelo de Receituário para a prescrição de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial (Controlados) deve atender à Legislação Específica que regula o assunto.

As receitas, emitidas de acordo com o anteriormente exposto, terão os seguintes prazos de validade:

- a. Receitas de medicamentos de uso contínuo, não sujeitos a controle especial (Não Controlados) emitidas pela UBSIII Municipal, pelas Equipes Estratégia Saúde da Família e pelos Ambulatórios de Referência: 03 (três) meses, contados, a partir da data de sua emissão;
- b. Receitas de medicamentos sujeitos a controle especial (Controlados): de acordo com a legislação específica que regula o assunto;
- c. Receitas de Antimicrobianos: 10 (dez) dias, contados, a partir da data de sua emissão, conforme legislação vigente;
- d. Receitas, contendo Medicamentos Anticoncepcionais: 06 (seis) meses, contados, a partir da data de sua emissão;
- e. Receitas dos demais Medicamentos: 10 (dez) dias, contados, a partir da data de sua emissão.

1.4 Dispensação

1.4.1 Exigências

A dispensação de medicamentos, aos pacientes, na Farmácia Central do Município ocorrerá somente mediante a apresentação do cartão SUS do paciente e da respectiva receita e, desde que, esta receita:

a. esteja dentro do prazo do prazo de validade e seja apresentada em duas vias (primeira apresentação);



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail come Departamento Municipal de Saúde Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro (13)38646030

- b. esteja escrita a tinta de forma legível, ou datilografada, ou digitada, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indique a posologia e a duração do tratamento;
 - c. contenha o nome completo do paciente;
 - d. contenha a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- e. contenha a data de emissão, o nome do prescritor, a assinatura do mesmo, e o número do seu registro no Conselho de Classe correspondente;
- f. atenda, sob todos os aspectos, à legislação específica, quando se tratar de prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial (controlados).

Nos casos em que a receita esteja em desacordo com esta rotina, são co-responsáveis pela orientação ao paciente, visando à correção da irregularidade na prescrição, o dispensador, o prescritor e o responsável administrativo da unidade.

As receitas emitidas pelo Pronto Socorro Municipal serão atendidas uma única vez.

As receitas emitidas pelos serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serão atendidas desde que estejam dentro das normas de preenchimento estabelecidas, e de acordo com o artigo 2, da Portaria n ° 2.928, de 12 de dezembro de 2011.

Observação: O Farmacêutico Responsável pela Assistência Farmacêutica Municipal deverá também avaliar as prescrições quanto a prescrição excessiva, subprescrição e prescrição incorreta, devendo comunicar-se com o prescritor para solucionar eventuais dúvidas e adequações necessárias.

1.4.2 Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial (controlados)

A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial (controlados), bem como a quantidade atendida destes medicamentos, deve obedecer, em todos os casos, à legislação especifica vigente.

O dispensador anotará, na receita, a quantidade atendida do medicamento, a data do atendimento e o seu (do dispensador) nome legível e o carimbo de fornecido.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail <u>properties à Departamento Municipal de Saúde</u>
Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro
(13)38646030

- b. esteja escrita a tinta de forma legível, ou datilografada, ou digitada, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indique a posologia e a duração do tratamento;
 - c. contenha o nome completo do paciente;
 - d. contenha a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- e. contenha a data de emissão, o nome do prescritor, a assinatura do mesmo, e o número do seu registro no Conselho de Classe correspondente;
- f. atenda, sob todos os aspectos, à legislação específica, quando se tratar de prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial (controlados).

Nos casos em que a receita esteja em desacordo com esta rotina, são co-responsáveis pela orientação ao paciente, visando à correção da irregularidade na prescrição, o dispensador, o prescritor e o responsável administrativo da unidade.

As receitas emitidas pelo Pronto Socorro Municipal serão atendidas uma única vez.

As receitas emitidas pelos serviços privados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serão atendidas desde que estejam dentro das normas de preenchimento estabelecidas, e de acordo com o artigo 2, da Portaria n ° 2.928, de 12 de dezembro de 2011.

Observação: O Farmacêutico Responsável pela Assistência Farmacêutica Municipal deverá também avaliar as prescrições quanto a prescrição excessiva, subprescrição e prescrição incorreta, devendo comunicar-se com o prescritor para solucionar eventuais dúvidas e adequações necessárias.

1.4.2 Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial (controlados)

A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial (controlados), bem como a quantidade atendida destes medicamentos, deve obedecer, em todos os casos, à legislação especifica vigente.

O dispensador anotará, na receita, a quantidade atendida do medicamento, a data do atendimento e o seu (do dispensador) nome legível e o carimbo de fornecido.



在在在在在在在在在在在在在在在在在在在在在在在在在在

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pingur pro ryamo Departamento Municipal de Saúde Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro (13)38646030

A segunda via da receita será devolvida ao usuário e a primeira ficará retida na farmácia e será arquivada, pelo prazo previsto na legislação vigente.

1.4.3 Dispensação de Medicamentos de Uso Contínuo Não Sujeitos a Controle Especial (Não Controlados)

A quantidade dispensada de medicamentos de uso contínuo não sujeitos a controle especial (não controlados), destinados ao tratamento de doenças crônicas deve ser suficiente para, no máximo 30 (trinta) dias de tratamento.

Na primeira apresentação a receita deverá ser apresentada em duas vias, o dispensador anotará, na receita, a quantidade atendida do medicamento, a data do atendimento e o seu (do dispensador) nome legível e o carimbo de fornecido. A primeira via da receita será grampeada na carteira de controle farmacológico do paciente, devendo permanecer até a data da sua validade, a segunda via deverá ser arquivada na farmácia por 2 anos para fins administrativos.

Na carteira deverá ser anotado o nome do medicamento, a quantidade fornecida, a data e a rubrica do dispensador. Um mês antes do vencimento da receita o dispensador deverá marcar na carteira de controle farmacológico do paciente a necessidade de providenciar novo receituário, e comunicá-lo também verbalmente.

O usuário deverá utilizar a carteira de controle farmacológico, acompanhada da 1º via da receita, para retirar o(s) medicamento(s), mensalmente, durante o prazo estabelecido na receita.

1.4.4 Dispensação dos Demais Medicamentos Não Sujeitos a Controle Especial (Não Controlados)

A quantidade atendida, para os demais medicamentos não sujeitos a controle especial, deve ser suficiente para o tratamento prescrito.

1.4.5 Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hildu Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pur Departamento Municipal de Saúde Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro (13)38646030

O componente especializado da Assistência Farmacêutica enfoca o acesso ao tratamento medicamentoso em nível ambulatorial, de patologias, cujas linhas de cuidados estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados pelo Ministério da Saúde. A dispensação destes medicamentos obedece às definições estabelecidas no referidos protocolos.

Observação: Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de Glaucoma possuem um fluxo de dispensação específico:

- a. Os processos são encaminhados à DRS XII, em Registro (sua aquisição não é responsabilidade do município).
- b. Após a inclusão, os processos aprovados são liberados e, após três meses, os medicamentos são enviados ao município para serem entregues aos pacientes;
- c. Os pacientes são responsáveis pelo encaminhamento dos documentos específicos, estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, à Assistência Farmacêutica Municipal de Jacupiranga, para que estes documentos sejam enviados à DRS XII Registro para renovação dos processos.

1.4.6 Dispensação de Insumos do Programa de Glicemia

Conforme a Portaria nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, os portadores de diabetes mellitos insulino-dependentes tem direito a receber os seguintes insumos: seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina; tiras reagentes de medida de glicemia capilar; lancetas para punção digital e glicosímetro.

Para ser incluído no programa o paciente deverá apresentar na Farmácia Municipal os seguintes documentos:

- a- Cópia da receita de insulina com validade de 3 meses.
- b- Cópias do RG, CPF e Cartão do SUS
- c- Comprovante de residência



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail <u>parion</u> Departamento Municipal de Saúde Rua Silvio Carneiro Braga, 44-Centro (13)38646030

Cada paciente quando incluído no programa recebe um aparelho Glicosímetro, e tem direito a retirar mensalmente os insumos do referido programa (tiras, lancetas e seringas), de acordo com a posologia da Insulina que faz uso, ou relatório médico.

A dispensação das Insulinas humana NPH, e humana regular, seguem as diretrizes dos medicamentos de uso contínuo.

1.4.7 Dispensação de Medicamentos que não são contemplados nos Programas Oficiais de Assistência Farmacêutica e na REMUME do município de Jacupiranga.

A dispensação dos medicamentos que não são comtemplados nos Programas Oficiais da Assistência Farmacêutica e da REMUME do município de Jacupiranga, devem obedecer o fluxo estabelecido na resolução SS – 89, de 9-9-2011, que aprova no âmbito da Pasta, Norma de Serviço para Fluxo e critérios de solicitação administrativa para fornecimento de medicamento e nutrição enteral.

II RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)

Considerando as disposições dos artigos 25 a 29, da seção II- Da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), do Decreto Federal nº 7508 de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080/90:

Sessão II - Da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 25. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Parágrafo único – A RENAME será acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional - FTN que subsidiará a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos.